LEI Nº 581 DE 02 DE JANEIRO DE 2004.

Atendimento ambulatorial e implantação de leitos dentro do Centro de Saúde de Corbélia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o programa de atendimento ambulatorial e implantação de 06 (seis) leitos dentro do Centro de Saúde do município de Corbélia, com objetivo de reduzir o número de AIHs gastas nos hospitais, evitando assim muitos internamentos nos mesmos.

Art. 2º É de competência da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, implantar no Centro de Saúde do Município de Corbélia o sistema de atendimento ambulatorial e implantação de 06 (seis) leitos para atendimento aos pacientes nos casos de urgência.

Parágrafo único. São os seguintes os casos de atendimento de pacientes no Centro de Saúde do Município, que não justifiquem o imediato atendimento através de AIH para atendimento hospitalar:

a) pequenas suturas;

b) retirada de corpos estranhos;

c) curativos;

d) outros procedimentos;

e) pessoas com sintomas de cefaléia;

f) febre alta;

g) tontura;

h) diarréia;

i) vômito e outros sintomas

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde somente encaminhará o paciente para

internamento hospitalar após constatada a piora do quadro clínico durante o tempo de observação no Centro de Saúde Municipal.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários para a implantação das ações afetas a área de competência do município serão consignados no seu respectivo orçamento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, consórcios e outros para a manutenção do programa de que trata esta Lei.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Corbélia, 02 de janeiro de 2004.

PÉRCIO H. OLIVEIRA SOUZA
Presidente

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/380/ta